



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 86 de 08 NOV. 2007

LEI COMPLEMENTAR Nº 62 de 6 de novembro de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a isentar as micro-empresas das taxas conforme especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. As microempresas ficam isentas das Taxas de Localização, Expediente, Licenciamento Ambiental e Vigilância Sanitária, incidentes sobre as licenças necessárias ao início das atividades.

Parágrafo único. O enquadramento como microempresa sujeita-se ao conceito e limites fixados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º. O contribuinte beneficiado com a isenção estará sujeito ao lançamento retroativo das taxas se exceder no primeiro ano calendário de atividades, receita bruta superior ao limite fixado a nível nacional para microempresa.

§ 1º. Na hipótese do excesso da receita bruta verificado exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para microempresa as taxas lançadas serão acrescidas de multa de 30% (trinta por cento).

§ 2º. A penalidade não será aplicada se o contribuinte beneficiado efetuar espontaneamente o pagamento das taxas devidas no mês subsequente ao que se verificar o excesso previsto no parágrafo anterior.

Art. 3º. Ficam revogados os arts. 9º a 17, da Lei Complementar nº 39, de 18 de dezembro de 2001, conforme o que prescreve o art. 94 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 6 de novembro de 2007.

Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL